PROCESSO Nº: 3482/2023
PROTOCOLO Nº: 21209/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei – PMDDE

DESPACHO

Encaminho o presente processo para reconsideração do procurador geral desta municipalidade, após manifestação do procurador da área legislativa o Sr. Paulo J.A. Branco. A presente proposta do projeto de lei visa instituir um Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, em conformidade com o artigo 15 da lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) objetiva a descentralização de recursos é um movimento crescente, abarcado pela ideia de democratização e autogestão escolar, como forma de trazer a responsabilidade pela educação a toda sociedade, cujo fundamento para sua ampliação encontra amparo no art. 205 da Constituição Federal.

> *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n.º 9.394/96, corroborou a incorporação da gestão democrática como um princípio do ensino público, que enfocou a democratização e a descentralização da gestão educacional:

> *Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*

O crescimento das transferências automáticas corresponde a maior democratização na assistência financeira a estados, municípios e Distrito Federal, à medida que que, realizadas segundo critérios fundamentados nas prioridades dos sistemas de ensino, reduzem a assistência financeira por critérios político-partidários, o que, de modo geral, acontece nas transferências voluntárias (Cruz, 2011, apud Moreira, 2012, p. 6).

O PMDDE vem norteado, nesse novo tipo de organização administrativa pautada em processos democráticos e participativos, onde todos os segmentos da escola participam dos processos decisórios, consolida uma nova forma de trabalho adotada pelas instituições de ensino, institucionalizado pela Constituição de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, denominada de gestão democrática do ensino.

A literatura cita a necessidade de novos processos administrativos para uma nova educação, segundo Adrião e Peroni (2007, p. 51), recursos públicos destinados a gestão da escola "guarda profundas relações com o processo de reforma do Estado iniciado nos anos 90, uma vez que a definição das políticas públicas para a educação no Brasil, desde então, ocorre em meio ao processo de contenção de recursos financeiros na área social", pois tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação do sistema Municipal de Ensino.

O Programa tem por finalidade contribuir para a manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar, visando fortalecer a participação social e a autogestão escolar, considerando a particularidade da comunidade onde a instituição de Ensino está inserida.

Os recursos financeiros transferidos possuem ampla aplicação, pois podem ser destinados à cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos, com o fim de garantir o funcionamento da escola e da melhoria de sua infraestrutura física e pedagógica, podem ser divididos (BRASIL, 2013b):

a) na aquisição de material permanente;
b) na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
c) na aquisição de material de consumo;
d) na avaliação de aprendizagem;
e) na implementação de projeto pedagógico;
f) no desenvolvimento de atividades educacionais.

Os recursos serão repassados diretamente às instituições, por meio de conta específica, sem necessidade da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outro instrumento congênere, no entanto para recebimento dos mesmos as instituições deverão ser caracterizadas como Unidade Executora (UEx), a qual se constitui como uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e com representantes da comunidade escolar, que conforme o art. 5º, inciso II, da Resolução FNDE 10/2013, tem o seguinte conceito:

> *II – Unidade Executora Própria (UEx) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar , comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos*

A UEx tem competência definida no Manual de Orientação para constituição de Unidade Executora Própria (BRASIL, 2009c), elaborado pelo FNDE, a unidade executora tem como atribuições:

> *(...)* ***administrar recursos transferidos*** *por órgãos federais, estaduais, distritais e* ***municipais****; gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas; controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes; fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola; e prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados. (BRASIL, 2009c)*

O PMDDE baseia-se nos procedimentos aplicáveis para a execução dos recursos no âmbito do **PDDE do Governo Federal**, que são simplificados, coadunando com o princípio da autogestão escolar, um dos basilares da criação do programa. Não há a exigência de processo licitatório para a aquisição de materiais e de bens e para a contratação de serviços. A aquisição ou contratação é feita por meio de pesquisa de preço, de modo a facilitar a execução no dia-a-dia escolar.

Para aplicação do recurso, a política do PMDDE estabelece meios para pagamento das despesas que identifiquem os favorecidos, de forma estabelecer um vínculo entre as verbas recebidas e os pagamentos efetuados ou seja, demonstrar que os recursos do PMDDE foram utilizados nas finalidades para as quais foi criado, por isso a necessidade de que os documentos comprobatórios dos pagamentos sejam emitidos em nome

da UEx, identificados com os nomes FNDE e do programa, além do atesto de recebimento dos bens ou serviços com data e assinatura de membro da UEx e registro de quitação da despesa efetivada firmado pelo representante legal do fornecedor. Essas medidas são relevantes para que o controle efetuado sobre a aplicação dos recursos seja mais efetivo, ao prover os órgãos fiscalizatórios de informações completas sobre a execução do programa.

Para garantia do controle do recurso aplicado o PMDDE traz algumas particularidades quanto ao processo de prestação de contas.

Considerando o procedimento de repasse dos recursos e sua execução, realizada diretamente pelas UEx, a cada pequena parcela repassada exige a posterior prestação de contas, que, idealmente, deve ser analisada, para que se comprove a regular aplicação dos recursos públicos. A análise da prestação de contas será de competência da Secretaria Municipal de Educação

Deve-se observar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN como o Plano Nacional de Educação – PNE, deixam explicito que não compõe uma autonomia absoluta e sim na medida certa para que o ente não fique subordinado a processos burocráticos de liberação de recursos. Para as leis o mais importante é que a escola consiga dá respostas tempestivas aos casos simples e cotidianos, mas de grande importância para seu funcionamento como a contratação de serviços diversos, a compra de bens, materiais didáticos, entre outras coisas essenciais ao desenvolvimento do plano pedagógico

A Meta 19 do Plano Municipal de Educação prevê que:

> *"O Município deve assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto."*

Com o desígnio primordial de fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino é de conhecimento desta administração a relevância da matéria tratada, razão pela qual solicitamos a usual presteza para análise e posterior aprovação deste projeto de lei.

Destarte, informo que a referida legislação é semelhante aos recursos encaminhados pelo governo federal por meio do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) em que as Uex são responsáveis pelo gerenciamento do recurso, registrado em cartório e ainda sua composição é paritária, devendo prestar conta para continuidade do recurso.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itapemirim/ES, 18 de abril de 2024.

Atenciosamente;

Rafael Perin dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 6ba6e5966f78fc417eaa988b72c2999a

Documento assinado por:

Rafael Perin Dos Santos

Rafael Perin Dos Santos

CPF: 14690899711

Email Verificado:
rafaelperinpedagogo@gmail.com

IP: 177.11.120.227

Data: 18/04/2024 09:20:27

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/04/2024 09:20:29